



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 13 DE MAIO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 10 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000231-80.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS. ADVOGADA: IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB: SP106069). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Interno interposto pela Defesa de SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS, para manter na íntegra a decisão que negou seguimento aos Embargos Infringentes nº 7000202-30.2021.7.00.0000, nos autos do Agravo Interno nº 7000729-16.2020.7.00.0000, por ausência de previsão expressa no art. 124 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

HABEAS CORPUS Nº 7000220-51.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** ANTONIO MARTINS DE

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

ALENCAR. ADVOGADO: KAYDHER FELYPE LASMAR BARBOSA VIEIRA (OAB: DF44343). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **writ**, porém denegou a ordem por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Declarou-se impedido o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, na forma do art. 149 do RISTM. Na forma regimental, juntou mídia eletrônica o Advogado da Defesa, Dr. Kaydher Fellype Lasmar Barbosa Vieira, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, ciente da sustentação oral, opinou pelo prosseguimento do feito.

HABEAS CORPUS Nº 7000141-72.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** UBIRATAN PEREIRA GOUVEIA. ADVOGADA: MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO (OAB: MG99038). **IMPETRADO:** PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR DA 2ª PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR -DF - MINISTÉRIO PÚBLICO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, confirmando o indeferimento do pleito liminar, conheceu do presente **Habeas Corpus**, impetrado em favor do 3º Sgt Refm Ex UBIRATAN PEREIRA GOUVEIA, e denegou a ordem por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Na forma regimental, usaram da palavra por meio de mídia eletrônica o Advogado da Defesa, Dr. Bruno Araújo, e por meio de peticionamento, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO Nº 7000077-62.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB: MT4192/0). **AGRAVADO:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE ITATIBA/SP E OUTROS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Interno interposto por MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, em causa própria, para manter inalterada a Decisão que negou seguimento a Representação Criminal e determinou seu arquivamento, nos termos do art. 13, inciso V, do RISTM, na forma do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000192-83.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** MARCELO MARRAFA MACEDO. **ADVOGADO:** GILBERTO DE PINHO GUIMARÃES (OAB: PA20266). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e não acolheu o Agravo Interno interposto pela Defesa do Tenente-Coronel do Exército MARCELO MARRAFA MACEDO, para manter inalterada a Decisão monocrática que recebeu como Petição o Recurso de Apelação apresentado pelo Ministério Público Militar nos autos nº 7000594-04.2020.7.00.0000 e determinou a reautuação do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam o Agravo Interno interposto pela Defesa do Tenente-Coronel do Exército MARCELO MARRAFA MACEDO, para cassar o Despacho do Ministro Relator exarado na Petição nº 7000594-04.2020.7.00.0000, que recebeu a Apelação interposta pelo Ministério Público Militar como Petição, nos termos do art. 164 do RISTM, e determinou a reautuação do presente feito, quando, na verdade, era o caso de não recebimento do recurso ministerial pela inadequação da via eleita para impugnação da decisão de piso. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 7000179-84.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **SUSCITANTE:** WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB: SP168735), HENRIQUE TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP377296) e GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP369103). **SUSCITADO:** 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM E 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu do presente Conflito de Jurisdição, mantendo a competência do Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM para conduzir a Ação Penal Militar nº 7000004-64.2020.7.02.0002, e a competência do Juízo da 3ª Auditoria da 1ª CJM na condução da Ação Penal Militar nº 7000564-36.2020.7.01.0001, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000175-86.2010.7.01.0401. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA. **ADVOGADOS:** MAURO

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

FERNANDES DA SILVA (OAB: RJ118.927), CARLOS ALBERTO MONTECHIARI (OAB: RJ102.276) e ALEIXO DA SILVA NEVES SERENO NETO (OAB: RJ108.264).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso Ministerial para desconstituir a Decisão **a quo** e receber a Denúncia oferecida contra o Civil CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA, como incurso no art. 251 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a decisão ora recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000103-60.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DINAIR FERREIRA TORRES FILHO. ADVOGADO: VALTERSON PEREIRA NUNES JUNIOR (OAB: GO36530). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de intempestividade do Recurso; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade do processo. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000779-42.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** FÁTIMA RODRIGUES REIS e ALTAIR RODRIGUES REIS. ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO FREITAS DA SILVA (OAB: RS74362), GUSTAVO GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB: RS75890), LETIUZA MEDIANEIRA PAES (OAB: RS102470) e ALINE BARBOSA DA SILVA (OAB: RS111665).

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença recorrida, condenar ALTAIR RODRIGUES REIS e FÁTIMA RODRIGUES REIS à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 53, ambos do CPM, concedendo-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", e com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designou o Magistrado da instância recorrida para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mencionado Código de Processo Penal Castrense, fixando o regime aberto para o início do cumprimento da pena e o direito de continuarem a recorrer em liberdade. Por fim, determinou a remessa de cópia da presente decisão, e do respectivo Acórdão, à Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da 3ª Região Militar para as providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo Ministerial e mantinham na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000039-50.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** DANIEL SILVESTRE DAMIAN. ADVOGADO: ALFRAN MARCELO RIBAS FREITAS (OAB: SC41970). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao presente Apelo para manter a condenação imposta ao ex-Cb Ex DANIEL SILVESTRE DAMIAN, por incursão no art. 175 c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", ambos do CPM, e fixar a pena final em 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, mantendo, o regime aberto para o caso de cumprimento de pena, o direito de recorrer em liberdade e a concessão do benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições impostas na Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000162-48.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** LUCAS RAMOS DE ARRUDA e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e LUCAS RAMOS DE ARRUDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, visando à suspensão do processo e do curso da prescrição com base na aplicação subsidiária do art. 366 do CPP, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhiam a preliminar defensiva para, aplicando a regra do art. 366 do CPP, suspender o processo e o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva, tendo por marco a citação editalícia, anulando-se, em consequência, todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de inépcia da denúncia. **No mérito, por unanimidade**, conheceu de ambos os recursos, negando provimento ao apelo defensivo, mantendo a condenação imposta ao ex-Sd Ex LUCAS RAMOS DE ARRUDA como incurso no art. 240 do CPM, e, **por maioria**, deu provimento ao recurso ministerial, para afastar a causa especial de redução de pena referente à devolução espontânea, e, assim, elevar a sanção penal para 1 (um) ano de reclusão, com o direito de recorrer em liberdade, o regime inicialmente aberto e a concessão do benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinha inalterada a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 2ª CJM, que condenou o réu à pena de 8 (oito) meses de detenção, como incurso no art. 240, § 2º, do Código Penal Militar (CPM), com o benefício da suspensão condicional da pena (**sursis**) pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participou do julgamento da segunda preliminar.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000129-58.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTES:** MARIA DAS GRAÇAS

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

FERREIRA MACHADO e LUANA FERREIRA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, para manter íntegro o entendimento majoritário desta Corte, proferido no Acórdão que rejeitou a preliminar defensiva de nulidade do feito por violação ao direito de defesa pelo não esgotamento dos meios de citação, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto divergente proferido na Apelação nº 7000590-64.2020.7.00.0000, na parte em que acolhia a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União para, em face da ausência de citação válida, determinar a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000155-56.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** ROSENALDO REIS DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, para manter íntegro o entendimento majoritário desta Corte proferido no Acórdão que rejeitou a preliminar de nulidade por ausência de citação válida, arguida de ofício, nos termos do voto do Revisor Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido e, assim, aplicar subsidiariamente a regra prevista no art. 366 do CPP, de forma a suspender o feito e a contagem do prazo prescricional, com a consequente anulação de todos os atos processuais desde a declaração de revelia do Soldado Reformado do Exército ROSENALDO REIS DOS SANTOS, citado por edital, ressalvando a produção antecipada de provas, com fundamento no **caput** do citado dispositivo processual penal comum. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro ARTUR

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000807-10.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** SAMUEL FLORIANO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo defensivo, apenas para excluir das condições do **sursis** a alínea "a" do art. 626 do CPPM, mantendo os demais termos da Sentença condenatória, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000435-61.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DENILSON SOUSA CUNHA. ADVOGADOS: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO (OAB: PI11934) e JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE (OAB PI11744). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo, para manter irretocável a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000088-91.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LUCAS VINICIUS SANTOS MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes interpostos, para manter na íntegra o Acórdão embargado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA acolhiam os Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o v.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

Acórdão e absolver o ex-Sd Ex LUCAS VINICIUS SANTOS MELO do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000137-35.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** LEON CHARLES MOUFFRON RODRIGUES. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ATHAYDE LEAL (OAB: RJ158851). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter incólume o Acórdão embargado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pelo 1º Ten Aer LEON CHARLES MOUFFRON RODRIGUES para, reformando o Acórdão confirmatório da condenação, absolvê-lo do crime previsto no art. 195 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000183-24.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MATHEUS TOLEDO MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu parcial provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, mantida a condenação, reformar a Sentença tão somente para excluir das condições do cumprimento da suspensão condicional da pena a constante da alínea "a" do art. 626, do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000570-73.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** MARIO LUIS CARVALHO BARBOSA DE SOUZA. ADVOGADO: CARLOS

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

ALBERTO GOMES (OAB: DF2116-A). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado para fazer prevalecer o Voto Vencido da lavra do eminente Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO proferido nos autos da Apelação nº 7000825-65.2019.7.00.0000, pelo qual negou provimento ao Apelo do Parquet Castrense, e mantinham a decisão proferida pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 11ª CJM, que absolveu o Embargante da prática do crime de falso testemunho descrito no art. 346, **caput**, do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000583-72.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DIEGO HONORATO BRACALE CELESTINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e davam provimento ao Recurso defensivo, para reformar a Sentença condenatória e absolver o ex-Sd DIEGO HONORATO BRACALE CELESTINO da prática do delito previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000182-39.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** YURI CAINÃ DA SILVA STRASSER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da Apelação interposta pela Defensoria Pública e, **no mérito**, deu-lhe parcial provimento, tão somente, para excluir das condições impostas ao **sursis** do Condenado YURI CAINÃ DA SILVA STRASSER, a exigência de "a. Tomar ocupação, dentro de prazo razoável, ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo.", prevista no art. 626, alínea "a", do CPPM, mantida incólume a Sentença condenatória em todos os seus demais termos, pelos próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000217-96.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS. ADVOGADO: HELION CALDAS MOURA FILHO (OAB: RJ86052). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, ratificando a condenação imposta pelo Juízo **a quo** ao 1º Ten Mar JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS, restabelecer a pena de 1 (um) mês de detenção, como incurso no art. 223 do Código Penal Militar, mantidos o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições já estabelecidas pelo Juízo **a quo**, e o direito de recorrer em liberdade, ressaltando-se, ainda, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ conheciam e negavam provimento ao Apelo defensivo e mantinham na íntegra a condenação imposta ao 1º Ten Mar JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS - que o considerou incurso nas sanções do art. 223, **caput**, do CPM, à pena de 1 (um) mês de detenção, convertida em prisão, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos e o direito de apelar em liberdade -, nos termos da Sentença. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 13 de maio (quinta-feira).

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 17 a 21/05/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **21/05/2021 17:33:47**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173abc38232**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **21/05/2021 18:26:31**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17313e1510d**.